



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA
GABINETE DO MINISTRO**

OFÍCIO Nº 4748/2020/GM/MC

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA ALENCAR DOS SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Brasília, Distrito Federal
E-mail: primeira.secretaria@camara.leg.br

Assunto: **Requerimento de Informação nº 96, de 2020.**

Referência: *Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1190, de 05 de maio de 2020.*

Senhora Primeira-Secretária,

Com meus cordiais cumprimentos, faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1190, de 05 de maio de 2020, por meio do qual apresenta o Requerimento de Informação nº 96, de 2020, de autoria da Exma. Sra. Deputada Federal Maria Perpétua de Almeida (PCdoB/AC), em que solicita informações ao Senhor Ministro de Estado da Cidadania "sobre a situação do Programa Bolsa Família no município de Acrelândia - Acre".

A esse respeito, apresento a manifestação da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, desta Pasta, área técnica responsável pelo assunto em questão, por meio do OFÍCIO Nº 1444/2020/SEDS/MC, de 19 de junho de 2020, acompanhada dos respectivos anexos.

Na expectativa de haver atendido à solicitação de Vossa Excelência, bem como à autora do Requerimento, permaneço à disposição para prestar eventuais informações complementares sobre o assunto e demais ações implementadas por este Ministério.

Atenciosamente,

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado da Cidadania

Anexos: I - OFÍCIO Nº 1444/2020/SEDS/MC (7932682) e anexos (7877446 e 7877461).



Documento assinado eletronicamente por **Onyx Dornelles Lorenzoni, Ministro de Estado da Cidadania**, em 29/06/2020, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **8054683** e o código CRC **0400089A**.

30/06/2020

SEI/MC - 8054683 - GM: Ofício

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 7º andar - CEP: 70054-906 - Brasília, Distrito Federal Gabinete: Telefone: (0**61) 2030-1574

71000.031834/2020-67 -
SEI nº 8054683



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Secretaria Especial de Desenvolvimento Social

OFÍCIO Nº 1444/2020/SEDS/MC

Ao Senhor
Cícero da Silva Rocha
Diretor Parlamentar e Federativo - Substituto

Assunto: Requerimento de Informação nº 96, de 2020 (SEI 7713623).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.031834/2020-67.

Senhor Diretor Parlamentar e Federativo - Substituto,

1. Reporto-me ao Ofício nº 422/2020/ASPAR/MC (SEI 7722389), que solicita manifestação acerca do *Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1190, de 05 de maio de 2020 (SEI 7713619), por meio do qual apresenta o Requerimento de Informação nº 96, de 2020 (SEI 7713623), de autoria da Exma. Sra. Deputada Federal Perpétua Almeida - PCdoB/AC, Solicita informações ao Excelentíssimo Ministro da Cidadania, Sr. Onyx Lorenzoni, sobre a situação do Programa Bolsa Família no município de Acrelândia - Acre.*

2. Sobre o assunto, consta manifestação técnica da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania vinculada a esta Secretaria Especial, no exercício de suas respectivas competências regimentais, assim consubstanciada:

NOTA TÉCNICA Nº 46/2020 (SEI 7877446); e

Planilha demanda AC (SEI 7877461).

3. Sendo o que se apresenta para o momento, coloco a equipe desta Secretaria Especial à disposição para fornecer esclarecimentos complementares eventualmente necessários.

Atenciosamente,

SÉRGIO AUGUSTO DE QUEIROZ
Secretário Especial de Desenvolvimento Social



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Augusto de Queiroz, Secretário(a) Especial de Desenvolvimento Social**, em 19/06/2020, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **7932682** e o código CRC **C1D68A16**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A' - Bairro Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF - CEP 70054-906 -
www.cidadania.gov.br

71000.031834/2020-67 -
SEI nº 7932682



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA

NOTA TÉCNICA Nº 46/2020

PROCESSO Nº 71000.031796/2020-42

PROCESSO Nº 71000.031798/2020-31

PROCESSO Nº 71000.031804/2020-51

PROCESSO Nº 71000.031805/2020-03

PROCESSO Nº 71000.031807/2020-94

PROCESSO Nº 71000.031808/2020-39

PROCESSO Nº 71000.031810/2020-16

PROCESSO Nº 71000.031812/2020-05

PROCESSO Nº 71000.031813/2020-41

PROCESSO Nº 71000.031816/2020-85

PROCESSO Nº 71000.031818/2020-74

PROCESSO Nº 71000.031821/2020-98

PROCESSO Nº 71000.031822/2020-32

PROCESSO Nº 71000.031823/2020-87

PROCESSO Nº 71000.031824/2020-21

PROCESSO Nº 71000.031825/2020-76

PROCESSO Nº 71000.031827/2020-65

PROCESSO Nº 71000.031829/2020-54

PROCESSO Nº 71000.031831/2020-23

PROCESSO Nº 71000.031833/2020-12

PROCESSO Nº 71000.031834/2020-67

PROCESSO Nº 71000.031835/2020-10

INTERESSADO: ASSESSORIA ESPECIAL PARLAMENTAR E FEDERATIVA, DEPUTADA FEDERAL PERPÉTUA ALMEIDA, PRIMEIRA SECRETARIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

1. ASSUNTO

1.1. Ofício n.º 1190 da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, de 05 de maio de 2020, que encaminha ao Ministério da Cidadania 22 (vinte e dois) Requerimentos de Informação da Deputada Federal Perpétua Almeida, do PCdoB - AC, sobre a situação do Programa Bolsa Família em 22 (vinte e dois) municípios do estado do Acre.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. E-mail SNº - ATA/GM (7712807)
- 2.2. Ofício n.º 1190 - 1ª SEC (7712835)
- 2.3. GM: Ofício 416 (7722371)

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Apresenta resposta desta Secretaria ao Ofício n.º 1190 da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, de 05 de maio de 2020, que encaminha 22 (vinte e dois) Requerimentos de Informação

da Deputada Federal Perpétua Almeida, do PCdoB - AC, sobre a situação do Programa Bolsa Família em 22 (vinte e dois) municípios do estado do Acre, a saber: Tarauacá, Assis Brasil, Thaumaturgo, Sena Madureira, Mâncio Lima, Santa Rosa do Purus, Xapuri, Manoel Urbano, Senador Guiomard, Acrelândia, Feijó, Plácido de Castro, Capixaba, Porto Acre, Rodrigues Alves, Cruzeiro do Sul, Rio Branco, Epitaciolândia, Bujari, Jordão, Porto Walter e Brasiléia.

4. ANÁLISE

4.1. O Ofício n.º 1190 (7712835) da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, de 05 de maio de 2020, encaminha 22 (vinte e dois) Requerimentos de Informação da Deputada Federal Perpétua Almeida, do PCdoB, sobre a situação do Programa Bolsa Família em 22 (vinte e dois) municípios do estado do Acre, requerimentos estes elencados abaixo:

- 4.1.1. RIC 76/2020, Assunto: PBF – Bujari, Processo SEI n.º 71000.031796/2020-42
- 4.1.2. RIC 77/2020, Assunto: PBF - Cruzeiro do Sul, Processo SEI n.º 71000.031798/2020-31
- 4.1.3. RIC 78/2020, Assunto: PBF – Capixaba, Processo SEI n.º 71000.031804/2020-51
- 4.1.4. RIC 79/2020, Assunto: PBF – Brasiléia, Processo SEI n.º 71000.031805/2020-03
- 4.1.5. RIC 80/2020, Assunto: PBF – Epitaciolândia, Processo SEI n.º 71000.031807/2020-94
- 4.1.6. RIC 81/2020, Assunto: PBF - Rodrigues Alves, Processo SEI n.º 71000.031808/2020-39
- 4.1.7. RIC 82/2020, Assunto: PBF - Plácido de Castro, Processo SEI n.º 71000.031810/2020-16
- 4.1.8. RIC 83/2020, Assunto: PBF - Porto Walter, Processo SEI n.º 71000.031812/2020-05
- 4.1.9. RIC 84/2020, Assunto: PBF - Rio Branco, Processo SEI n.º 71000.031813/2020-41
- 4.1.10. RIC 85/2020, Assunto: PBF - Porto Acre, Processo SEI n.º 71000.031816/2020-85
- 4.1.11. RIC 86/2020, Assunto PBF – Feijó, Processo SEI n.º 71000.031818/2020-74
- 4.1.12. RIC 87/2020, Assunto: PBF – Jordão, Processo SEI n.º 71000.031821/2020-98
- 4.1.13. RIC 88/2020, Assunto: PBF - Manoel Urbano, Processo SEI n.º 71000.031822/2020-32
- 4.1.14. RIC 89/2020, Assunto: PBF - Mâncio Lima, Processo SEI n.º 71000.031823/2020-87
- 4.1.15. RIC 90/2020, Assunto: PBF – Thaumaturgo, Processo SEI n.º 71000.031824/2020-21
- 4.1.16. RIC 91/2020, Assunto: PBF – Tarauacá, Processo SEI n.º 71000.031825/2020-76
- 4.1.17. RIC 92/2020, Assunto: PBF - Senador Guiomard, Processo SEI n.º 71000.031827/2020-65
- 4.1.18. RIC 93/2020, Assunto: PBF - Santa Rosa do Purus, Processo SEI n.º 71000.031829/2020-54
- 4.1.19. RIC 94/2020, Assunto: PBF - Sena Madureira, Processo SEI n.º 71000.031831/2020-23
- 4.1.20. RIC 95/2020, Assunto: PBF - Assis Brasil, Processo SEI n.º 71000.031833/2020-12
- 4.1.21. RIC 96/2020, Assunto: PBF – Acrelândia, Processo SEI n.º 71000.031834/2020-67
- 4.1.22. RIC 97/2020, Assunto: PBF – Xapuri, Processo SEI n.º 71000.031835/2020-10

4.2. Em cada Requerimento de Informação, a Deputada Federal Perpétua Almeida (PCdoB-AC) solicita ao Ministro Onyx Lorenzoni as mesmas informações acerca do Programa Bolsa Família em cada município. As perguntas são as seguintes:

- 1. Quais os números atualizados das famílias beneficiadas com o Programa Bolsa Família no município, nos últimos 5 (cinco) anos?
- 2. Relatar a quantidade de famílias que foram desligadas do Programa nos últimos 5 (cinco) anos. E quais os motivos do desligamento?
- 3. Quantas famílias cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal estão aguardando a concessão de seus benefícios?

4. Considerando o crescimento do desemprego e os riscos de milhares de famílias voltarem a conviver abaixo da linha de pobreza, quais providências estão sendo tomadas pelo Ministério da Cidadania a fim de evitar que o Brasil volte a fazer parte dessa triste estatística?

4.3. Os dados relativos a cada um dos 22 (vinte e dois municípios) objeto dos Requerimentos de Informação feitos pela Deputada Federal Perpétua Almeida (PCdoB-AC), podem ser encontrados no arquivo anexo SEI n.º 7860352. Os dados foram organizados da seguinte maneira: (i) famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF), saldo de famílias habilitadas ao PBF após a concessão, municípios do Acre, 05/2015 - 05/2020; (ii) Famílias beneficiárias do PBF canceladas de acordo com o motivo de cancelamento, municípios do Acre, 01/2016 a 04/2020. Não possuímos consolidados os dados de motivos de cancelamento anteriores a janeiro de 2016.

4.4. A resposta à pergunta n.º 4, presente em todos os 22 (vinte e dois) Requerimentos de Informação feitos pela Deputada Federal Perpétua Almeida (PCdoB-AC), foge às competências desta Secretaria.

4.5. Além do encaminhamento dos dados solicitados nos referidos Requerimentos de Informação, feito por meio do arquivo anexo SEI n.º 7860352, cabem alguns esclarecimentos.

4.6. A Portaria n.º 555, de 11 de novembro de 2005, estabelece normas e procedimentos para a gestão de benefícios do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004. De acordo com o artigo 14 da referida Portaria, o cancelamento de benefícios das famílias do Programa será realizado quando for comprovada, por meio de apuração ou auditoria, a ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

- I - Trabalho infantil na família;
- II - Duplicidade cadastral;
- III - Renda per capita familiar superior à estabelecida para o PBF;
- IV - Falecimento de toda a família;
- V - Decisão judicial;
- VI - Desligamento voluntário da família do PBF;
- VII - Acúmulo de benefícios financeiros do PBF com os do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI);
- VIII - Reiterada ausência de saque de benefícios, nos termos do art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 5.209, de 2004;
- IX - Decurso do prazo de permanência do benefício na situação de bloqueado, na forma do art. 6º, § 3º, desta Portaria;
- X - Descumprimento reiterado de condicionalidades do PBF, observada a norma específica;
- XI - Esgotamento do prazo estipulado pela SENARC para a retirada do cartão magnético, nas agências do Agente Operador;
- XII - Repercussão de alteração cadastral, observada a norma complementar citada no art. 2º, § 2º, desta Portaria;
- XIII - Em decorrência de cancelamento de todos os benefícios variáveis, quando a família não possuir benefício básico concedido;
- XIV - Em decorrência de cancelamento do benefício básico, quando a família não possuir benefícios variáveis concedidos; ou
- XV - Em função da prescrição do benefício variável de caráter extraordinário, quando a família não possuir benefícios básico ou variáveis concedidos, conforme o disposto no art. 2º, § 4º, e no art. 5º, § 3º, da Portaria GM/MDS nº 737, de 15 de dezembro de 2004.

4.7. Segundo o § 1º do artigo 14 da Portaria n.º 555/2005, o cancelamento do benefício terá os seguintes efeitos: I - cancelamento das parcelas de pagamento ainda não sacadas pela família; II - interrupção da disponibilização de parcelas de pagamento nos meses subsequentes; e III - desligamento da família do PBF. Logo, o desligamento das famílias do Programa é consequência do cancelamento dos respectivos benefícios, nos casos previstos nos incisos I a XV do art. 14 da Portaria 555/2005.

4.8. Outro conceito importante da gestão de benefícios do Programa Bolsa Família é a habilitação, objeto da pergunta n.º 3, "Quantas famílias cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal estão aguardando a concessão de seus benefícios?".

- 4.9. O ingresso das famílias no Bolsa Família se dá em três etapas: habilitação, seleção e concessão.
- 4.10. A etapa de habilitação permite verificar se as famílias inscritas no Cadastro Único de fato atendem aos requisitos de entrada no Programa: cadastro atualizado há menos de 24 meses, com informações consistentes e sem pendências cadastrais, e, atualmente, renda mensal por pessoa de até R\$ 89,00 (extrema pobreza), independentemente da composição familiar, ou de até R\$ 178,00 (pobreza), para famílias que possuam crianças ou adolescentes de até 17 anos em sua composição (Decreto nº 5.209, de 2004, art. 18).
- 4.11. As novas rotinas de verificação possibilitaram aprimorar ainda mais a focalização do Programa, pois aumentaram a capacidade de prevenir a seleção inadequada de beneficiários. Em decorrência disso, torna-se possível a concessão de benefícios do Programa a todas as famílias elegíveis inscritas no Cadastro Único, desde suas informações cadastrais estejam atualizadas e não tenham divergências com outros registros administrativos, e desde que haja disponibilidade de recursos orçamentários.
- 4.12. Na etapa de seleção são definidas quantas famílias terão o benefício concedido e sua ordem de entrada no programa. O cálculo mensal do número de famílias tem como referência a disponibilidade orçamentária anual e a estimativa de pobreza para o município, com base nos dados da última edição do Censo Demográfico (2010). Priorizam-se municípios que apresentam menor percentual de cobertura do Programa frente à estimativa de famílias em situação de pobreza.
- 4.13. Do ponto de vista das famílias, a ordem de entrada no Programa está relacionada a critérios de priorização de determinados grupos, definidos conforme graus de vulnerabilidade. Consideram-se prioritárias ao ingresso no PBF:
- 4.13.1. Famílias com crianças em situação de trabalho infantil;
 - 4.13.2. Famílias com integrantes libertos de situação análoga à de trabalho escravo;
 - 4.13.3. Famílias quilombolas;
 - 4.13.4. Famílias indígenas;
 - 4.13.5. Famílias com pessoas catadoras de material reciclável.
- 4.14. As demais famílias são ordenadas pelos critérios de menor renda mensal por pessoa e maior número de crianças e/ou de adolescentes de 0 a 17 anos.
- 4.15. A concessão de benefícios, realizada mensalmente, inclui as famílias no Programa e transfere os benefícios ao responsável familiar.
- 4.16. Assim, somente seguindo todas essas etapas será possível que a família se torne beneficiária do Bolsa Família, observando sempre a disponibilidade orçamentária e as ordens de prioridade descritas acima.
- 4.17. Em síntese, a capacidade de atendimento às famílias requerentes ao Programa Bolsa Família é função da disponibilidade orçamentária e da estimativa de pobreza para cada município, como mencionado acima.
- 4.18. Salienta-se que o último estudo com a finalidade de calcular a estimativa de pobreza para averiguação da taxa de cobertura do Programa Bolsa Família, realizado pelo Ministério da Cidadania, ocorreu em 2012, com base no Censo Demográfico de 2010, encontrando 13,8 milhões de famílias em situação de vulnerabilidade de renda (metodologia descrita na Nota Técnica nº 152/2012/SENARC/MDS - SEI N.º 7315567). Definiu-se, assim, o número estimado de famílias pobres por município, servindo de parâmetro para as concessões de benefício do Bolsa Família atualmente.
- 4.19. Com a realização de nova edição do Censo Demográfico, prevista para 2021, espera-se a atualização das estimativas de pobreza para os anos subsequentes, favorecendo, assim, novos insumos para a análise das taxas de cobertura do Bolsa Família.
- 4.20. Estamos à disposição para esclarecimentos adicionais, se necessário.

Assinatura Eletrônica

CAROLINE AUGUSTA PARANAYBA EVANGELISTA
Diretora do Departamento de Benefícios
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

DESPACHO

Encaminhe-se à Secretaria Especial de Desenvolvimento Social e à Assessoria Parlamentar e Federativa do Gabinete do Ministro.

Assinatura Eletrônica

MARINA CARVALHO DE LORENZO
Secretária Nacional de Renda de Cidadania Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Augusta Paranayba Evangelista, Diretor(a) do Departamento de Benefícios**, em 08/06/2020, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Marina Carvalho de Lorenzo, Secretário(a) Nacional de Renda de Cidadania, Substituto(a)**, em 09/06/2020, às 08:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **7729399** e o código CRC **893203A4**.